



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

OF. 10-0330/93

3,50/1610

PROJETO DE LEI : 001024593 DE 1993

NATUREZA : FL 01-0245/93-6 DE 13/04/93

PROMOVENTE: VEREADOR JOOJI HATO

ELEMENTA :

DENOMINA RUA ICOARACY A ATUAL RUA CORNUCÓPIA, LOCALIZADA NO JARDIM
CIDADE DE PIRITUBA- BAIRRO DE PIRITUBA- AR/PIRITUBA, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

INDICE :

AR PIRITUBA/JARAGUA
CORNUCÓPIA, R.
DENOMINACAO DE LOGRADOURO
ICOARACY, R.
JARDIM CIDADE PIRITUBA

OBSERVAÇÕES : OF. 10-0330/93 - O - veto total
MANTIDO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 16:20:59

00000010707-70



ARQUIVADO EM 20/10/93



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no. 08 de proc.
n.º 245 de 1993
DIGITADO
A. T. M.

nte!

18/6

13 ABR 1993

COMUNICAÇÃO E JUSTIÇA
POLÍTICA URBANA, METR. MAN. B
EDUCAÇÃO, CULT. E ESP.
FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Signature]

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0245/93-6

"Denomina Rua Icoaracy a atual /
Rua Cornucópia, localizada no Jar-
dim Cidade de Pirituba - bairro /
de Pirituba - AR Pirituba."

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PARA
DISCUTIR E VOTAR - Art. 46, Inciso X
do Regimento Interno.

- Art. 1º - Fica denominada Rua Icoaracy a atual Rua Cornucópia, localizada/
no Jardim Cidade de Pirituba - bairro de Pirituba.
- Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta
de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário /
Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de Abril de 1.993.

[Signature]
JOOSI HATO
VEREADOR

Folha no	02	de proc.
n.º	245	de 19 33
<i>dk</i>		

JUSTIFICATIVA

A atual Rua Cornucópia, tem sido motivo de observações maliciosas por parte de leigos, que por não saberem o real significado da palavra, tecem comentários maldosos à respeito do nome da citada rua, colocando seus moradores numa situação delicada.

Diante desta incômoda situação, seus moradores recorreram à minha pessoa, como representante junto ao Poder Legislativo Municipal, para que os auxiliasse na solução deste problema, inclusive com representação dos moradores através de um abaixo assinado.

Através da exposição das situações adversas por que passaram e passam os moradores desta localidade, pode-se entender realmente os motivos que os levaram a esta solicitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 245 de 19 93 19 04 93 (a) ISABEL

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta.
Em 19/04/93

Isabel Cavalc

ISABEL CAVALCA
Of. Legislativo

A Douta Comissão de
Constituição e Justiça,
Em 22, 4, 93

4
LUIZ ABRAHÃO DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
C.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 23/04/93 às 1200 hs *[Signature]*

Ao Nobre Vereador Marcos Mendes
para relatar. Relatório

Sala da Comissão da Constituição e Justiça

em 23 de 04 de 1993

[Assinatura]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 04/05
Em 12.05.93
(a) [Assinatura]



Câmara Municipal de

Feito em	04	de	Proc.
N.º	245	de	93
O	Secretário		

São Paulo

PARECER
0332/93

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 245/93.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jooji Hato, que visa denominar como Rua Icoaracy a atual Rua Cornucópia localizada no Jardim Cidade de Pirituba, distrito de Pirituba, CADL00 41004-7.

O art. 13, inciso XVII, da Lei Orgânica do Município atribui à Câmara competência para que esta autorize o Executivo a alterar a denominação de próprios, vias e logradouros. Entretanto, a lei municipal nº 8.776, de 6 de setembro de 1978, veda a alteração de denominação de logradouros públicos no Município de São Paulo, salvo nos casos de denominações homônimas, ou apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação.

No caso da Rua Cornucópia temos um nítido caso de semelhança fonética que causa ambigüidade de identificação. Como poucas pessoas compreendem a palavra "cornucópia" entendem como "cornupá" gerando confusão com a Travessa Corupá na Vila Espanhola, Distrito do Limão.

Pelo exposto, entendemos que a propositura não viola as limitações colocadas pela Lei nº 8776/78.

Pela legalidade.

No entanto, tendo em vista a melhor técnica legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

Substitutivo nº

/93 ao PL nº 245/93.

18/8

Autoriza o Executivo a alterar a denominação da Rua Cornucópia, CADL00 41004-7, localizada no Jardim Cidade de Pirituba, Distrito de Pirituba, para Rua Icoaracy.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a denominar como Rua Icoaracy a atual Rua Cornucópia, CADL00 41004-7 lo-



Câmara Municipal de São Paulo

Ordem	05	do Proc.
Nº	245	de 19 93
O Funcionário	15	Po

calizada no Jardim Cidade de Piratuba, distrito de Piratuba.

Art. 22 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

- Art. 32 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 30/05/93.

Relator

Publicação	PARO OFICIAL	
de	13	05 / 1993
pagina	42	coluna 1
conteúdo:	Cb	

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 13/05/93

[Handwritten signature]

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente.
Em 14/05/93 as 12:00 h.

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

AO NOBRE VEREADOR

Bruno F. da Silva

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

[Handwritten signature]
17-05-93
[Handwritten signature]
PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito de V.Exa a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 03/06/93

Ver. Bruno Feder

Relator

Deferido

Ver. Zuleide Cobra Ribeiro

Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 03	do proc.
N.º 245	de 1993
O funcionário	

Sr. Secretário

Tendo em vista a complexidade da matéria, e, a pedido do Excelentíssimo Senhor Relator, determino que a presente proposta siga sua tramitação normal, uma vez expirado o prazo regimental que foi insuficiente para sua análise, e, em atendimento aos artigos 63 e 64 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 16 / 06 / 1993

Ver. Zulaê Cobra Ribeiro

Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

A Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 17/06/93

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

Recebido na Comissão de
Educação, Cultura e Esportes

Em 17/06/93 as 17:20 h. Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

18 / 6 / 93
Mamirê Faria
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado com a informação, rubricada sob

folha n.º 8 / 20 / 6 / 93 a)



Câmara Municipal de São Paulo

n.º	08	do pro.
	245	de 1993
lanc.		

PARECER
0789/93

/93 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 245/93

De iniciativa do Nobre Vereador Jooji Hato, o projeto de lei nº 245/93 visa alterar a denominação da atual Rua Cornucópia, localizada no Jardim Cidade de Pirituba, para Rua Icoaracy.

Justifica o Ilustre Autor que a atual denominação da via pública em apreço tem causado enormes constrangimentos aos seus moradores, tendo em vista as inúmeras observações maliciosas feitas por leigos que desconhecem o significado dessa palavra.

Trata-se de justa reivindicação dos munícipes moradores da referida via, cuja denominação, ressalte-se, foi imposta pela Administração sem a prévia aquiescência dos próprios interessados, e que deve ser acolhida por esta Comissão.

A par do exposto, entendemos que a propositura deve prosperar, porém, opinamos pela forma do Substitutivo sugerido pela Doutra Comissão de Constituição e Justiça, de fls. 4 e 5, que adequou-a à melhor técnica de elaboração legislativa.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 30/6/93.

Presidente

Maurício Fani

Relator

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 3 / 7 / 19 93
pagina 31 coluna 3
conferido:

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em, 5 / 7 / 93 Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 5/7/93 as 16:30 h.

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

ao nobre Vereador

para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

05 / 07 / 1993

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Siguem, juntados nesta data, para a informação, os autos e publicações de

folhas de nº 09 / 06 08 93 a)



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0808/93

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SO-

BRE O PROJETO DE LEI Nº 245/93

Folha n.º 09 do proc
n.º 245 de 1993
o funcionário 3A

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jooji Hato, denominar Rua Icoaracy a atual Rua Cornucópia, localizada no Jardim Cidade de Pirituba, no bairro de Pirituba.

A douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo ao projeto em tela, visando adequá-lo à melhor técnica legislativa.

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, nada há a opor à propositura, nos termos do substitutivo citado, porquanto as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, pois, resulta este parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 3 de agosto de 1993.

Presidente

Relator

[Handwritten signatures and initials]

[Signature: Jooji Hato]

[Signature: Presidente]

[Signature: Relator]

[Signature: Jooji Hato]

[Signature: Jooji Hato]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 06/08/93 pág. 31

coluna 12 conferido: 2A

À Leg. 3

Em, 06/08/93

MARGARETE LUNES SILVA
Secretaria

RECEBIDO EM LEG. 3

06/08/93

15:00hs

Sr. Marcos,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica ao Executivo,
providenciar carta de lei e registro.

20-08-93

SÔNIA MARIA VERZOLLA
Chefe Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Preparado conforme solicitado.

20-08-93

MARCCO ANTONIO LEONIDAS
Assistente de Chefia Técnica

SEGUE m juntado 2 nessa data
documento 2 e papel 2 informação
rubricado 2 sob folha 2 n.º 14

Em

13/9/93



Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº. 10	do Pro.
Nº. 245	de 1993
O funcionário	

São Paulo, 20 de agosto de 1993.

DT7-LEG3

OFICIO N.300254/93

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 18 de agosto do corrente, de acordo com inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 245/93 de autoria do Vereador Jooji Hato - autorizando o Executivo a alterar a denominação da Rua Cornucópia, CADLOG 41004-7, localizada no Jardim Cidade de Pirituba, Distrito de Pirituba, para Rua Icoaracy.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO SAMPAIO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

MAL



Câmara Municipal de São Paulo

Antonio Sampaio; Ítalo Cardoso; Éder Jofre; Nello Rodolpho e
Aurélio Nomura

MAL



Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº. 12	do proc.
Nº. 245	de 1993
O funcionário	

LEI Nº

DE DE

DE 19

Autoriza o Executivo a alterar a denominação da Rua Cornucópia, CADLOG 41004-7, localizada no Jardim Cidade de Pirituba, Distrito de Pirituba, para Rua Icoaracy.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a denominar como Rua Icoaracy a atual Rua Cornucópia, CADLOG 41004-7 localizada no Jardim Cidade de Pirituba, distrito de Pirituba.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 19 de agosto de 1993.

O Presidente,



MAL



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE

Folha N. 13 do proc.
n.º 245 de 1993
SÃO PAULO

São Paulo, 20 de agosto de 1993

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 254/93 de 20.08.93
encaminhando cópia autêntica da lei aprovada nos termos do
inciso I do art. 84 do RI, relativa ao P.L. nº 245/93.

Heliane A. C. Kawabe

23.8.93



Papel para informação, rubricado como folha nº.

do processo nº.

245

de 19

93-13, 9, 93

..(a).

À A.T.M. - Sr. Assessor Chefe,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de veto total ao presente projeto de lei.

13 109 193

S. J. ... CAROLLA
... S. J. ... T. J. ...

Seco Técnico IV

1

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....

20/



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º 15 do proc.
n.º 245 de 1993
o funcionário

GABINETE DO PREFEITO

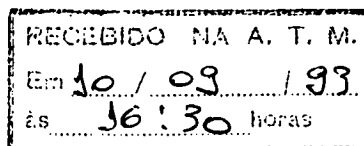
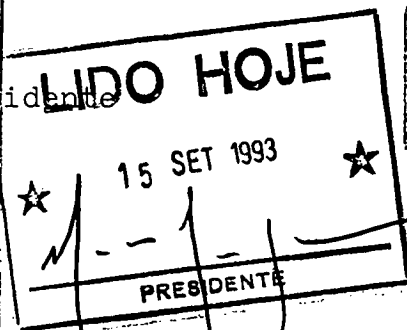
São Paulo, 9 de SETEMBRO de 1993

Ofício A. T. L. n.º

393 /93

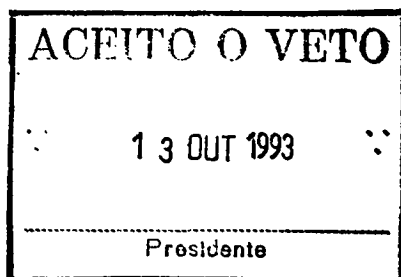
10 - OFÍCIO
10-0339/93-0

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
COMISSÃO JURÍDICA
Senhor Presidente



Nos termos do artigo 42, parágrafos 1o. e 2o. da Lei Orgânica do Município de São Paulo, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que o Projeto de Lei no. 245/93 recebeu veto total deste Executivo, conforme razões expostas no Ofício ATL. no. 392, de 9 do corrente.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.



PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Antonio Sampaio
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
MRA/rmn

EDIÇÃO DE ANEXO
15 SET 1993
- DT. 10 -



Prefeitura do Município de São Paulo

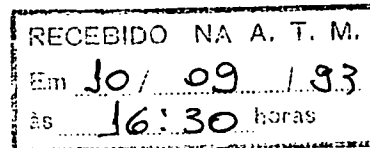
Folha n.º 16 do proc.
n.º 245 de 1993
Circulário 15

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 9 de SETEMBRO de 1993

Ofício A. J. L. n.º

392/93



Senhor Presidente

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício no. DT.7/Leg.3/300254/93, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, nos termos do inciso I do artigo 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei no. 245/93.

De autoria do nobre Vereador Jooji Hato, o projeto autoriza o Executivo a alterar a denominação da Rua Cornucópia, CADLOG 41.004-7, situada no Jardim Cidade de Pirituba, para Rua Icoaracy.

Inobstante os meritórios propósitos que ensejaram a iniciativa, a medida não reúne condições de ser convertida em lei, obrigando-me a vetar o texto aprovado, o que faço em conformidade com o disposto no artigo 42, § 1o., da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Cuidando de alteração de denominação de logradouro, a propositura, aprovada apenas pelas Comissões, desatendeu às normas que, para tanto, estabelecem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno dessa Egrégia Edilidade, não podendo, portanto, prevalecer.

Realmente, a Lei Maior do Município exige, consoante o disposto no inciso XVI do § 3o. do artigo 40, o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara para a modificação de denominação de próprios, vias e logradouros públicos. Por força desse dispositivo, a matéria versada no projeto em exame não poderia ser aprovada apenas nas Comissões, vez que o artigo 46, inciso X, do Regimento Interno restringe esse rito às proposições passíveis de serem aprovadas por maioria simples.

Outrossim, o artigo 81 do Regimento Interno, ao dispor quanto à deliberação sobre proposições pelas Comissões Permanentes, exclui de sua competência para discutir e votar, nos termos do inciso

EDIÇÃO DE ANAIS

15 SET 1993

- DT. 10 -

IV, os projetos que cuidam de matérias previstas no artigo 105. Diz esse artigo:

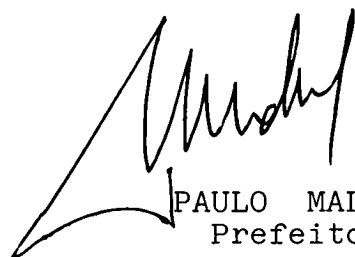
"Art. 105 - São atribuições do Plenário:

.....
XXX - autorizar a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos."

De se ver, portanto, que as normas aqui citadas não foram observadas quando da aprovação da propositura em apreço, o que me impede de sancioná-la, compelindo-me a vetá-la integralmente, posto que sua permanência no universo jurídico do Município, a par da ilegalidade apontada, afrontaria o interesse público concernente à obediência aos preceitos legais em vigor.

Isto posto, restituo a cópia autêntica de início referida e submeto o assunto a nova apreciação dessa Colenda Casa de Leis.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Antonio Sampaio
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
MRA/rmn



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 04/05 do Processo nº 245/93. (PROJETO DE LEI Nº 245/93). Autoriza o Executivo a alterar a denominação da Rua Cornucópia, CADLOG 41004-7, localizada no Jardim Cidade de Pirituba, Distrito de Pirituba, para Rua Icoaracy. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a denominar como Rua Icoaracy a atual Rua Cornucópia, CADLOG 41004-7 localizada no Jardim Cidade de Pirituba, distrito de Pirituba. Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. Eu, **MARCOS ANTONIO LEONIDAS** Assistente de Chefia Técnica, padrão "NM-4-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 45 e datilografei. Eu, **ZUZI ASSATO** Oficial Legislativo, padrão "NM-3-B" a conferi. São Paulo, 19 de agosto de 1993. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, **SONIA MARIA VERZOLLA** Chefe Seção Técnica IV Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo. -

Visto, **LEILA LUIZ MACHADO** Diretora do Depto dos Serviços Legislativos - DT. 7

MAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....-19-.....

01-0245

93

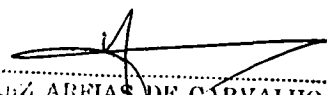
do processo nº.....de 19...../...../.....(a).....

Assessor

À Com. de Constituição e Justiça:

Para emitir parecer quanto
ao Veto.

16.09.93


LUÍZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 17/9 às 18 hs. 30m

Ao Nobre Vereador

para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 17 de setembro de 1993

SEGUE juntado nesta data, e papel para informação, rubricado

sob folha nº 20 e 21

Em 27.9.93

(a)



P.

PARECER
1369/93

Municipal de São Paulo

Folha n.º 20	do proc.
N.º 245	de 19 93
O funcionário	

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O VETO APOSTO PELO SENHOR PREFEITO AO PROJETO DE LEI
Nº 245/93.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jooji Hato, visa alterar a denominação da Rua Cornucópia, cadlog 41004-7, localizada no Jardim Cidade de Pirituba, Distrito de Pirituba, para Rua Icoaracy.

A propositura recebeu parecer da Ilustrada Comissão de Constituição e Justiça às fls. 04, datado de 10.05.93, no sentido da legalidade, com base no art. 13, XVII, da Lei Orgânica do Município e no art. 19, alínea "b", da Lei nº 8.776/78. Foi sugerido, no entanto, um substitutivo, com a finalidade de adaptar a propositura à melhor técnica legislativa.

As Doutas Comissões de Educação, Cultura e Esportes e de Finanças e Orçamento emitiram pareceres favoráveis ao projeto de lei, em 30.06.93 e 03.08.93, respectivamente, opinando favoravelmente ao Substitutivo sugerido pela Ilustre Comissão de Constituição e Justiça.

O projeto de lei foi aprovado na forma do inciso I do art. 84 do Regimento Interno; enviado à sanção, recebeu veto total do Executivo, por não terem sido observadas as normas legais específicas para sua aprovação.

De fato, a aprovação de projeto de lei que vise autorizar alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos, como no presente caso, é atribuição do E. Plenário, na conformidade do art. 105, XXX do Regimento Interno. Tanto que, o art. 81, ao dispor sobre a competência das Comissões Permanentes para discutir e votar projetos de lei, exclui aqueles que versem sobre as matérias previstas no art. 105 supra referido.

Além disso, o art. 46, X do Regimento Interno, limita a competência de deliberação das Comissões Permanentes aos projetos de lei para cuja aprovação se exija quórum de maioria simples. A presente propositura, no

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de São Paulo

entanto, dispõe sobre matéria para cuja aprovação é necessário o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, conforme prevê o art. 40, § 3º, XVI, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Assim sendo, somos

Pela manutenção do veto.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 27/09/93.

RELATOR

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 21 / set / 1993

página 30 coluna 1

conferido: el

A A. T. M.

Em, 29 / 9 / 93



ENILZA ANDRÉ

Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 27 do proc.
n.º 245/93
O Secretário 956

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"B O L E T I M D E V E T O"

91ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 13 DE setembro DE 1973

VEREADORES	ACEITO	REJEITO	ABSTENHO	VEREADORES	ACEITO	REJEITO	ABSTENHO
Adriano Diogo				29. Hanna Gharib	X		
Alberto Calvo	X			30. Henrique Pacheco			
Aldaiza Sposati				31. Italo Cardoso			
Alex Freua Netto	X			32. Jooji Hato	X		
Alair Guimarães	X			33. José Indio F. do Nascimento			
Ana Martins				34. José Mentor			
Antônio Carlos Caruso	X			35. José Viviani Ferraz	X		
Antonio Paiva Monteiro Filho	X			36. Lídia Correa			
Antônio Sampaio	X			37. Manoel Sala	X		
Archibaldo Zancra	X			38. Vicente Viscone	X		
Arnaldo de Abreu Madeira	X			39. Marcos Mendonça			
Arselino Tatto	X			40. Mario Dias			
Aurélio Nomura	X			41. Mario Moda	X		
Avanir Duran Galhardo				42. Mauricio Faria			
Brasil Vita	X			43. Miguel Colasuonno			
Bruno Féder	X			44. Murillo Antunes Avles	X		
Chico Whitaker				45. Melo Rodolfo	X		
Cosme Lopes	X			46. Odilon Guedes	LICENCIADO		
Dalmo Pessoa				47. Osvaldo Giannotti	X		
Darcio Arruda	X			48. Osvaldo Sanches	X		
Sergio Rosa	X			49. Paulo Kobayashi			
Eder Jofre				50. Roberto Tripoli			
Edivaldo Estina	X			51. Tereza Cristina Lajolo			
Emílio Menechini	X			52. Ushitaro Kania	X		
Faria Lima	X			53. Vital Molasco			
Gilberto Nassab	X			54. Wadih Murran	X		
Gilberto Nascimento				55. Zulaie Cobra Ribeiro			
Guilherme Gianetti							

ARM "ACEITO" 31 SRS. VEREADORES

ARM "REJEITO" _____ SRS. VEREADORES

VISTO DO SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....-23-

do processo nº.....001-0245.....93-6.....de 19...../...../.....(a).....*Belarini*

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O Veto total ao presente projeto foi apreciado na 91 a. Sessão Ordinária de 13 / 10 / 93, tendo sido aceito, conforme "Boletim de Veto" de fls. 22.

Arquive-se.

13 / 10 / 93

RECEBIDO EM LEG. 3
13/10/93

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A.T.M.

[Signature]
18:55

Sr. Marcos,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do veto total ao P.L. nº 245/93.

15 / 10 / 93

Sra. Chefe,

Preparado conforme solicitação de V.Sa.

15-10-93

MARCOS ANTONIO LEÓNIDAS
Assistente de Chefe Técnica

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 24 a 26
Em 20 / 10 / 93
(a)



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 15 de outubro de 1993.

Folha Nº. 24	de proc.
Nº. 245	de 1993
funcionário	

DT7-LEG3
OFICIO N.300385/93

Senhor Prefeito.

Cumpre-me comunicar-lhe que, em sessão de 13 de outubro, a Câmara em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto por Vossa Excelência à lei que, Autoriza o Executivo a alterar a denominação da Rua Cornucópia, CADLOG 41004-7, localizada no Jardim Cidade de Pirituba, Distrito de Pirituba, para Rua Icoaracy - veto comunicado a esta Edilidade pelo ofício A.T.L. nº 393 de 09 de setembro de 1993, referente ao P.L. nº 245/93.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO SAMPAIO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

MAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha N.º	25	de	proc.
N.º	245	de	1993
Funcionário			

São Paulo, 15 de outubro de 1993.

MEMORANDO

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300385 de 15/10/93 comunicando ao Executivo a manutenção do veto total, referente ao Projeto de Lei nº 245/93.

Lucia
SGM
MATL
Recebida em
18.10.93



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

26

do processo nº.....

245

de 19.....

93-20, 10, 93

(a).....

Ao Dt. 94 - Sra. Chefe,

Para as devidas providências,

20/ 10 / 93

ms

ANGELA FORDIN ANDREONI
Chefe do Departamento

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encaminhado em	26 lis.
Arquivado em	20.10.93
Q. Func.º	LOIZA TAVARES ARAMIT
Chefe do Departamento	

SE GUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....